



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/20636.68820-35

**EMENDA N° - PLEN**  
**(Supressiva ao PL nº 4458, de 2020)**

Suprime-se o § 1º do art. 161 da Lei 11.101, de 2005, com redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo objeto da presente emenda permite a inclusão de créditos trabalhistas ou por acidente de trabalho na recuperação extrajudicial, se houver negociação coletiva com o sindicato da respectiva categoria profissional (art. 161, §1º, da Lei 11.101/05, com redação da pelo art. 1º do PL).

Desse modo, o texto representa evidente redução da esfera de proteção do trabalhador nas relações jurídicas individuais, em que pese serem os empregados a parte mais vulnerável do vínculo contratual.

Diante da relevância social da medida, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões,

Senador FABIANO CONTARATO  
(REDE/ES)